



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

Publicado no DODF

10 88.  
05/2017  
54.

ORDEM DE SERVIÇO nº 123/2017

Publicada no DODF nº 87

Data 9/5/17 Pág. foseculto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº11/2017-SC, NOS  
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.  
PROCESSO Nº 150.002851/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 08.893.146/0001-15, com sede na SHS Quadra 06 conjunto A bloco E sala 1025 – Brasília – DF – CEP: 70.764-520- telefone nº98274-9776, neste ato representado por **EDWARD BRAGA MATOS**, RG nº 358.283-SSP-DF e CPF nº 098.084.691-91, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 55 a 62, da Proposta de Preços de fls. 70**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças no Quadro Autoportante de Energia Elétrica de Emergência do Edifício Sede desta SEC e TNCS conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (arts.6º, IXm e 40, I, da Lei nº 8.666/93), conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 55 a 62, da Proposta de Preços de fls. 70**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$ 17.132,65 (dezessete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 – Unidade Orçamentária: 16101





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

- II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634;  
III – Natureza de Despesa: 339039 e 339030  
IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos são de: **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00604, emitida em 04/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário e **R\$ 13.732,65 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00605, emitida em 04/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, ou seja, o valor de **R\$ 856,63 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro de sistema centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, 2004)
- II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- III. Fiança Bancária (Redação dada pela Lei 8.883, de 8.6.94)